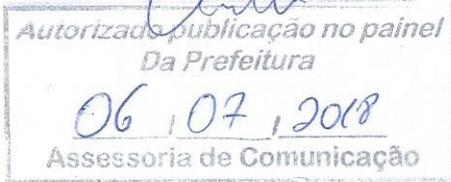




PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

CNPJ: 00.097.857/0001-71

PORTARIA NORMATIVA Nº: 010/2018 SADPLAN.



“Dispõe sobre o recadastramento de Vale - Transporte, e dá outras providências”.

A SUPERINTENDENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.062/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os servidores públicos municipais efetivos ativos, comissionados de Santo Antônio do Descoberto, beneficiários do vale transporte **deverão se recadastrar** no período de **02/08/2018 a 20/08/2018**, e apresentar documento original no dia do recadastramento.

I - O servidor deverá obrigatoriamente preencher o Formulário específico de recadastramento juntando documentos conforme art. 2º §1º, sendo entregue aos diretores escolares, diretores municipais, chefe imediato e secretários dentro do prazo estabelecido, bem como fazer juntada das cópias dos documentos ao formulário para serem entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP.

II - Não serão aceitos cópias ilegíveis dos documentos solicitados.

III - O recadastramento objetiva atualizar os dados dos servidores beneficiários do transporte coletivo, visando o efetivo deslocamento de sua residência para o trabalho ou vice-versa, de acordo com as Leis Municipais 830/09 e 1045/17 e as normas e procedimentos constantes desta Portaria.

Art. 2º - Para ter direito em qualquer época, ao Vale - Transporte, o servidor deverá promover o seu cadastramento junto à Superintendência de Gestão de Pessoas, através de formulário próprio.

§ 1º - O formulário previsto no caput deste artigo deverá vir acompanhado comprovante de residência (água, luz, telefone ou contrato de locação), caso o comprovante for no nome do cônjuge, parente ou similar, anexar certidão de casamento, ou qualquer outro documento que comprove a residência do servidor, assim como declaração de próprio punho de comprovação do domicílio, reconhecido pelo cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santo Antônio do Descoberto - GO
UMA NOVA HISTÓRIA
2017-2020

CNPJ: 00.097.857/0001-71

§ 2º - As informações constantes do formulário serão atualizadas anualmente ou sempre que ocorrer qualquer alteração do endereço residencial no percurso ou modalidade de locomoção.

Art. 3º - O servidor poderá requerer, em qualquer época, à Superintendência de Gestão de Pessoas, através do formulário próprio, a suspensão do benefício do Vale - Transporte.

Art. 4º - As informações anexadas que induza a Administração Municipal ao erro ou o uso indevido do Vale - Transporte, constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda imediata do benefício, sem prejuízo de outras penalidades administrativas ou penais.

Art. 5º - O benefício do Vale - Transporte será suspenso quando o servidor estiver afastado em Licença para Estudo, Licença Médica, Licença Prêmio ou Férias, prevista na legislação em vigor.

Art. 6º - A concessão do Vale - Transporte autorizará ao órgão vinculado, a descontar mensalmente do servidor beneficiado, a parcela equivalente a 6% (seis por cento), conforme a Lei nº 830/09 do seu vencimento ou salário base.

Art. 7º - Os vales transportes passarão a ser pagos em pecúnia na folha de pagamento do servidor ao qual faz jus à benesse.

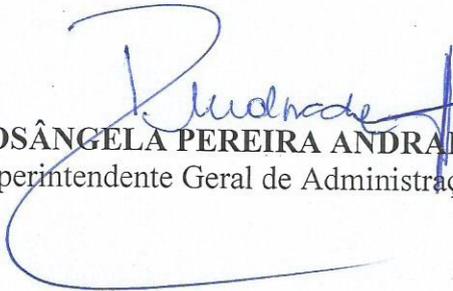
Art. 8º - O servidor que se afastar nas hipóteses previstas no art. 5º no mês subsequente, terá descontado da quantidade de Vale - Transporte o total correspondente às tarifas dos dias em que deixar de comparecer ao trabalho.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SUPERINTENDENTE GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO, aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2018.


ROSÂNGELA PEREIRA ANDRADE
Superintendente Geral de Administração

